



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019

SÚMULA: ALTERA ALÍNEA “D” DO INCISO I E ADICIONA 175-A, 175-B, 175-C, 175-D E 175-E NO ARTIGO 175, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2011, DE 14/06/2011, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - A alínea “d”, do inciso I, do artigo 175, da Lei Complementar nº 004/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“d” – farmácias e drogarias.

Art. 2º - Adiciona os artigos 175-A, 175-B, 175-C, 175-D e 175-E no artigo 175, da Lei Complementar nº 004/2011, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 175-A - O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00min às 18h00min e no sábado das 08h00min às 12h00min.

Art. 175-B - O regime obrigatório de **plantão** das farmácias e drogarias será cumprido da seguinte forma:

I - No sábado das 12h00min às 22h00min; no domingo e feriado das 08h00min às 22h00min,

II - As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão, deverão afixar placas e indicativos informando a plantonista.

§ 1º - Durante o plantão de que trata este artigo, as farmácias e drogarias não poderão cerrar suas portas.

§ 2º - A escala de plantão das farmácias e drogarias será fixada pelo Prefeito, por decreto, que será amplamente divulgada, inclusive pela imprensa dos órgãos oficiais dos respectivos poderes, sem ônus adicionais.



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 175-C - Para cumprimento dos horários de plantão, as farmácias e drogarias, por seus responsáveis, deverão observar para seus empregados o que dispuser a legislação trabalhista.

Art. 175-D - As farmácias e drogarias de plantão, independentemente do pagamento da taxa de publicidade, poderão colocar cartazes que não excedam a medida de 1,00 x 0,40m em logradouros públicos e particulares, autorizadas pela Prefeitura ou pelos proprietários, indicando essa circunstância e colocando seu nome e endereço.

Art. 175-E - As farmácias e drogarias que não cumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa a ser fixada pelo Poder Executivo, na segunda infração;

III - suspensão, por 10 (dez) dias, de funcionar no horário normal a que se refere o artigo 175-A desta Lei, na terceira infração;

IV - suspensão, por 30 (trinta) dias, de funcionar no horário normal a que se refere o artigo 175-A desta Lei, na quarta infração;

V - cassação da licença de funcionamento, na quinta infração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

ARISTIDES ANTONIO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019, DE 26/09/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ADÃO ALVES PIMENTEL.

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1897 Página: 103 Ano: VIII

Data: 02/12/2019

§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 03 (três) diárias por mês, num total de 12 (doze) diárias anual.

§ 3º - As viagens realizadas para Brasília – DF, poderão ser fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, no total de 16 (dezesesseis) anual, e terão acréscimo de 50% sobre o valor do *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 073/2019, DE 04/11/2019, DE INICIATIVA DOS VEREADORES ADÃO ALVES PIMENTEL, JOÃO FRANCISCO SIBIM, HUMBERTO FAVETTA FILHO, SÉRGIO LUIZ BORGES, EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, DEVAIR MARTINS DE OLIVEIRA, BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS, MARCELO GOMES DO NASCIMENTO E VANDERLEI DE JESUS ANTUNES.

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:188A25BF

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019**

SÚMULA: ALTERA ALÍNEA “D” DO INCISO I E ADICIONA 175-A, 175-B, 175-C, 175-D E 175-E NO ARTIGO 175, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2011, DE 14/06/2011, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - A alínea “d”, do inciso I, do artigo 175, da Lei Complementar nº 004/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:
“d” – farmácias e drogarias.

Art. 2º - Adiciona os artigos 175-A, 175-B, 175-C, 175-D e 175-E no artigo 175, da Lei Complementar nº 004/2011, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 175-A - O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00min às 18h00min e no sábado das 08h00min às 12h00min.

Art. 175-B -O regime obrigatório de plantão das farmácias e drogarias será cumprido da seguinte forma:

I - No sábado das 12h00min às 22h00min; no domingo e feriado das 08h00min às 22h00min,

II - As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão, deverão afixar placas e indicativos informando a plantonista.

§ 1º - Durante o plantão de que trata este artigo, as farmácias e drogarias não poderão cerrar suas portas.

§ 2º - A escala de plantão das farmácias e drogarias será fixada pelo Prefeito, por decreto, que será amplamente divulgada, inclusive pela imprensa dos órgãos oficiais dos respectivos poderes, sem ônus adicionais.

**MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 175-C -Para cumprimento dos horários de plantão, as farmácias e drogarias, por seus responsáveis, deverão observar para seus empregados o que dispuser a legislação trabalhista.

Art. 175-D - As farmácias e drogarias de plantão, independentemente do pagamento da taxa de publicidade, poderão colocar cartazes que não excedam a medida de 1,00 x 0,40m em logradouros públicos e particulares, autorizadas pela Prefeitura ou pelos proprietários, indicando essa circunstância e colocando seu nome e endereço.

Art. 175-E - As farmácias e drogarias que não cumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa a ser fixada pelo Poder Executivo, na segunda infração;

III - suspensão, por 10 (dez) dias, de funcionar no horário normal a que se refere o artigo 175-A desta Lei, na terceira infração;

IV - suspensão, por 30 (trinta) dias, de funcionar no horário normal a que se refere o artigo 175-A desta Lei, na quarta infração;

V - cassação da licença de funcionamento, na quinta infração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

ARISTIDES ANTONIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019, DE 26/09/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ADÃO ALVES PIMENTEL.

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:C7C95BE9

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1187/2019 REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARIA FERNANDA RODRIGUES VIVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;

b) o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 18 de novembro de 2019 a 02 de dezembro de 2019, 15 (quinze) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **MARIA FERNANDA RODRIGUES VIVI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.463.752-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 040.415.949-44, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nomeada através da Portaria nº. 370/2011 de 27 de julho de 2011, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

II– Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 18 de novembro de 2019.

*Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.*

Iporã-(PR), 22 de novembro de 2019.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:79CAB03B

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 139/2019 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO P/ MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 022/2019, DO PROCESSO LICITATÓRIO 045/2019, TIPO MENOR PREÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.